PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI MUNICIPAL N° 17.649, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

PUBLICADA
Em 26/12/14.
Ademir Martins dos Reis
Secretário de Administração
Port. nº 001/2013 - GP

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARABÁ A CONTRATAR JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, João Salame Neto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei faz saber que o poder legislativo aprovou e ele sanciona e manda que publique a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Marabá autorizado a celebrar com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, operações de crédito até o montante de **R$ 5.000.000,00** (Cinco milhões de Reais), destinadas à pavimentação e qualificação de vias urbanas no âmbito do Programa Pró – Transporte, financiado pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), junto ao Ministério das Cidades, sendo a Caixa Econômica Federal o Agente Financeiro, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) Juros cobrados, mensalmente com a taxa nominal anual de 6%, com taxa de risco de crédito definido conforme conceito de risco de crédito emitido pela Caixa Econômica Federal para cada operação, limitada a 1% a.a. incidente sobre o saldo devedor do contrato.

b) Remuneração da Caixa Econômica Federal, equivalente a até 2% a.a., incidente sobre o saldo devedor e tarifas operacionais e de análise.

c) O prazo de carência corresponde originalmente previsto para execução do empreendimento, limitado a 12 meses contados a partir da assinatura do contrato de financiamento.

d) A amortização será no prazo máximo 120 meses, determinado conforme o tipo de intervenção;

e) As prestações serão mensais, calculadas pelo Sistema Francês de Amortização – Tabela Price.

f) O saldo devedor será reajustado pelo mesmo índice e mesma periodicidade de atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS.

g) A participação do Município, a título de contrapartida, será de **R$ 250.000,00** (Duzentos e Cinquenta mil reais), correspondentes a 5,0% (cinco por cento) do valor a ser contratado neste financiamento.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Caixa Econômica Federal como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

a) Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Caixa Econômica Federal, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) Aceitar o foro da cidade de Marabá, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 26 de dezembro de 2014.

João Salame Neto
Prefeito Municipal de Marabá